

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”
GABINETE DA VEREADORA SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

OFÍCIO Nº 031/2025/GAB/VER/CMCO.

Colorado do Oeste, 04 de Setembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
PRESIDENTE DA CMCO
Colorado do Oeste - RO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssima Senhora,

Ao cumprimenta-la cordialmente, sirvo-me desta, para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SONOROS (SIRENES E ALARMES POR SINALEIROS MUSICAIS) UTILIZADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINOS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO**, para apreciação, deliberação e posterior aprovação dos Nobres Vereadores.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora Vice-Presidente da CMCO
(assinado digitalmente)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”
GABINETE DA VEREADORA SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca garantir o direito à inclusão e à acessibilidade de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar. Pessoas com TEA frequentemente apresentam hipersensibilidade auditiva, o que torna sons altos e abruptos, como sirenes de escolas, gatilhos para crises de ansiedade e sobrecarga sensorial. Isso pode comprometer o bem-estar e o aprendizado desses alunos.

A adaptação dos sons e alarmes não compromete a segurança, mas aprimora-a, tornando o ambiente escolar mais acolhedor e menos estressante para todos. A adoção de sinais visuais e sonoros adaptados, aliada à elaboração de protocolos de emergência inclusivos, é uma medida eficaz para assegurar que a escola seja um local de pleno desenvolvimento para todas as crianças, independentemente de suas particularidades.

COLORADO DO OESTE, 04 DE SETEMBRO DE 2025

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

Vereadora Vice-Presidente da CMCO
(assinado digitalmente)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”
GABINETE DA VEREADORA SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SONOROS (SIRENES E ALARMES POR SINALEIROS MUSICAIS) UTILIZADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINOS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.

LEI

Art. 1º Fica estabelecido que os dispositivos sonoros de indicação de início e término de turnos, períodos e intervalos em instituições de ensino públicas e privadas no estado de Rondônia serão gradualmente substituídos por sinaleiros musicais, com a devida reposição dos equipamentos conforme necessário.

Art. 2º Os novos estabelecimentos de ensino deverão incluir em seus projetos a instalação de sinaleiros musicais a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Em situações de emergência que exijam o uso de alarmes de alta intensidade, como incêndios ou evacuações, a escola deve ter um protocolo de acolhimento e suporte para os alunos com TEA. Esse protocolo deverá ser comunicado a todos os pais e à comunidade escolar.

Art. 4º As despesas resultantes da implementação desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas, com possibilidade de suplementação, se necessário.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo a elaboração dos regulamentos indispensáveis para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º As instituições de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”
GABINETE DA VEREADORA SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COLORADO DO OESTE, 04 DE SETEMBRO DE 2025

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

Vereadora Vice-Presidente da CMCO
(assinado digitalmente)





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87

Av. Paulo de Assis Ribeiro

www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	31	04/09/2025

ID: **498392**

CRC: **5E629776**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **PAULA KATRINNE SOARES SANTANA**

Criação: **04/09/2025 10:18:01** Finalização: **04/09/2025 10:20:03**

Processo



Documento



MD5: **B7565832ACBB667E737AE77C6277E516**

SHA256: **6B45FBEDFA09AE2900D46CAE870D28D91EF1F353B92DEFF7048B353AF8B904DF**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SONOROS (SIRENES E ALARMES POR SINALEIROS MUSICAIS) UTILIZADOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINOS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO.

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

04/09/2025 10:19:50

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS

04/09/2025 10:18:47

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Sandra Ribeiro dos Santos Grey

VEREADORA VICE PRESIDENTE

04/09/2025 10:59:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 498392 e o CRC 5E629776.